

Feiteiro Maia, a licenciada Ana Rita da Conceição Silva Máximo, do Instituto de Seguros de Portugal, para prestar colaboração ao meu Gabinete no âmbito de consultoria jurídica.

2 — A nomeada auferirá como remuneração mensal, pelo serviço de origem, a que lhe é devida em razão da categoria que detém, incluindo todas as regalias inerentes ao cargo que desempenhava, acrescida da diferença dessa para a remuneração estabelecida para o cargo de adjunto, com o direito à percepção dos subsídios de férias e de Natal e de despesas de representação, no montante correspondente ao daquele cargo, diferença essa a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — O presente despacho reporta efeitos a 29 de Novembro de 2010.

30 de Novembro de 2010. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

204217187

Louvor n.º 37/2011

Ao cessar funções, a seu pedido, louvo a adjunta do meu Gabinete Dr.ª Ana Beatriz Azevedo Dias Antunes Freitas, pelo modo como sempre exerceu as suas funções, sublinhando, além das suas qualidades pessoais e humanas, os seus sólidos conhecimentos no domínio económico e empresarial, a sua elevada competência técnica e profissional, o seu sentido de responsabilidade e de dedicação à causa pública, e o seu permanente empenhamento, disponibilidade e lealdade no tratamento dos assuntos que lhe foram confiados, em especial relativos ao Sector Empresarial do Estado e acompanhamento das empresas públicas e à intervenção e cooperação financeira do Estado, que assim justificam plenamente o meu profundo agradecimento e este público louvor que me apraz prestar-lhe.

31 de Dezembro de 2010. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

204217049

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 2274/2011

Delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária e 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço local de finanças de Santo Tirso, César Domingos Gonçalves de Jesus, delega nos adjuntos abaixo identificados, as competências que a seguir se indicam:

1 — Chefia das secções:

1.ª Secção: (Rendimento, despesa, pessoal e administração geral), no CFA José Luís Adães Azevedo;

2.ª Secção: (Património), no CFA, em regime de substituição, José Luís Ribeiro Machado;

3.ª Secção: (Execução Fiscal), no CFA Maria José Borges Azevedo Ferreira;

4.ª Secção: (Cobrança e contencioso) no CFA, Luís Manuel Adães Azevedo.

2 — Competências de carácter geral:

a) Exercer a adequada acção formativa e providenciar o pronto, eficaz e cordial atendimento dos utentes dos serviços;

b) Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários das secções que chefiar;

c) Exarar despachos de registo e autuação dos processos e procedimentos relativos às secções que chefiar;

d) Despachar e distribuir o expediente diário, incluindo os pedidos de certidões e de cadernetas prediais;

e) Verificar e controlar os serviços de forma a serem respeitados os prazos de execução;

f) Assinar a correspondência de carácter geral expedida, excepto a de carácter confidencial, disciplinar, de avaliação de desempenho e a dirigida à Direcção-Geral dos Impostos;

g) Decidir quaisquer petições ou exposições, excepto aquelas cuja apreciação seja da competência de instâncias superiores à DGCI;

h) Levantar autos de notícias relativos aos serviços integrados nas respectivas secções;

i) Controlar a produção dos serviços a seu cargo de forma a serem cumpridas as metas previstas nos planos de actividade;

3 — Competências de carácter específico:

1.ª Secção: ao CFA José Luís Adães de Azevedo compete:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos Impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e das pessoas colectivas e ainda ao Imposto sobre o valor acrescentado, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários à execução do serviço referente aos impostos indicados;

b) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados após as notificações efectuadas face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua remessa à Direcção de Finanças;

c) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao módulo “identificação do cadastro único”;

d) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, nomeadamente no que respeita a férias e seu plano anual, faltas e licenças, pedidos de verificação domiciliária de doença e de apresentação à junta médica;

e) Promover a requisição de impressos e o seu arquivo e organização;

f) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correio e telecomunicações.

2.ª Secção: ao CFA, em regime de substituição, José Luís Ribeiro Machado, compete:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto municipal sobre imóveis, ao Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e ao Imposto de selo, bem como aos impostos já abolidos e com estes relacionados; praticando todos os actos necessários à sua completa execução;

b) Mandar instaurar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer a este Serviço de finanças;

c) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações ou com ele relacionados;

d) Praticar todos os actos respeitantes aos bens abandonados a favor do Estado e, bem assim, declarados judicialmente perdidos a favor do mesmo, elaborando as respectivas relações e mapas;

e) Praticar todos os actos respeitantes a avaliações, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como a discriminação de valores patrimoniais;

f) Promover o cumprimento de todos os actos respeitantes ao património dos bens do Estado.

g) Praticar todos os actos com relevância fiscal no âmbito do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro;

h) Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções, organizando a biblioteca;

i) Promover o registo cadastral do material, a sua distribuição e utilização;

j) Promover todo o expediente respeitante à aquisição de material de secretaria, limpeza e telefone.

3.ª Secção: à CFA Maria José Borges Azevedo Ferreira compete:

a) Mandar registar e autuar, proferindo despacho para instrução, nos processos de execução fiscal, praticando ainda todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência ou atribuição do chefe do serviço de finanças;

b) Mandar autuar os incidentes de oposição, reclamação de créditos e embargos de terceiros, e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

c) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária, e ainda as notificações pessoais;

d) Coordenar e controlar a recepção e aplicação de cheques remetidos a este Serviço por qualquer entidade;

e) Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de actividades;

f) Coordenar e controlar as aplicações informáticas relativas a reembolsos disponibilizados;

g) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência da DGCI;

4.ª Secção: ao CFA Luís Manuel Adães Azevedo compete:

a) Coordenar e controlar o serviço respeitante ao Imposto Único de Circulação, praticando todos os actos necessários e a ele respeitantes;

b) Coordenar e controlar a execução de todas as tarefas da cobrança, praticando todos os actos necessários e a ela respeitantes;

c) Organizar e executar todas as tarefas com vista à elaboração da conta de gerência;

d) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais, e no caso das reclamações das decisões do órgão da execução fiscal, praticar todos